

AGRONEGÓCIO: os impactos tributários na Atividade Rural, um estudo de caso na fazenda Copacabana no município de Campo Alegre de Goiás-GO.¹

João Pedro Aleixo Oliveira
Marcos Luiz Martins Silva

Resumo

Este artigo tem como objetivo o esclarecimento das principais tributações incidentes sobre o produtor rural, demonstrar quais são as tributações que são impostas para quem tem atividades nessa área, para atingir o objetivo proposto, a pesquisa classificou-se como uma pesquisa descritiva, de natureza qualitativa, em forma de estudo de caso. Na coleta de dados confiáveis e que atendam as questões que rodeiam o tema foi feita uma pesquisa bibliográfica exploratória e explicando o significado de cada tributo que é aplicada a área da atividade rural, aliado a pesquisa foi elaborado um questionário estruturado aplicado à supervisora da fazenda Copacabana no município de Campo Alegre de Goiás, que nesse caso preferiu não se identificar por conta da política interna, o intuito é demonstrar como ela lida com esses tributos para essa atividade e como isso tudo é desenvolvido, Os resultados apurados apontaram as alíquotas aplicadas a esse tipo de atividade, mostrando as vantagens para o produtor rural e as desvantagens que tem nessa parte de tributação e podendo demonstrar como a lei tributaria é aplicada nessa área.

Palavras-chave: Planejamento tributário, Produtor Rural, Tributação.

1-INTRODUÇÃO

É notável que desde o início do período contábil até os dias de hoje a cada ano são criadas novas exigências que são impostas pelas autoridades fiscais, às empresas e todos profissionais que são contábeis precisam ficar em alerta com as mudanças e novas obrigações. O governo quer ter uma visão completa das empresas e por isso que se cria meios cada vez mais eficientes e precisos para acompanhar de perto as transações das empresas de forma a evitar a sonegação de impostos e fraudes.

A estas novas exigências as empresas precisam ter internamente um sistema de controle eficaz e eficiente, que atenda às necessidades internas e as exigências impostas pelas autoridades de forma clara e transparente. Novas formas de tributação foram criadas com vários objetivos e finalidades e isso ocorre até hoje. Principalmente quanto à importância de sabermos a sua aplicação. É de grande importância mencionar que os impostos não são obrigados a ter um retorno, e também dizer que os impostos são aplicados onde o Estado desejar.

Achamos que os benefícios sociais são gratuitos, mas, na verdade, os serviços públicos são cobrados. Através dos tributos pagos pelos cidadãos. Assim, afirmamos de maneira direta que todos os tributos são revertidos para a sociedade em forma de serviços públicos e bens,

¹ Artigo de Curso apresentado à Faculdade Una Santa Cruz de Catalão-GO, como requisito parcial para a integralização do curso de Ciências Contábeis, sob orientação do Professor Ana Paula de Sousa Silva Diniz.

João Pedro Aleixo Oliveira
Marcos Luiz Martins Silva

como: saúde, justiça, segurança e educação. O que é um retorno ocorrido através dos efeitos do recolhimento de impostos.

É de suma importância lembrar que, o tributo parte de um fato lícito, ou seja, começa de uma imposição legal de maneira que deverá decorrer de uma prestação descrita e imposta pela lei. As empresas que adotam um planejamento fiscal nas suas estratégias conseguem cumprir todas as suas exigências legais. Além disso tudo, ajuda a conhecer, a analisar e a planejar novas e existentes formas de tributação que envolvem as empresas. Ou seja, é possível identificar várias formas de diminuir despesas empresariais otimizando o trabalho contábil.

Partindo deste princípio de quão importante é a carga de tributos para o agronegócio, torna-se este artigo mais uma referência para estudos posteriores com relação a este tema aqui levantado. Ao desenvolver este artigo será analisado os tributos e encargos impostos à fazenda Copacabana, no ano de 2020. O presente trabalho busca responder às seguintes problemáticas de pesquisa: Qual a importância de ter um planejamento tributário para o produtor rural como pessoa jurídica e física, aplicando os regimes tributários que existem? Acompanhando o desenvolvimento de um planejamento tributário é essencial verificar a possibilidade de alterar o regime tributário de um produtor rural. Qual o regime de tributação é o mais viável para o melhor desenvolvimento de uma pessoa que desenvolve atividades rurais?

Objetivo geral deste artigo é comparar e analisar, qual é o regime tributável mais viável para a atividade rural, analisando as movimentações fiscais e contábeis a fim de diminuir tributos proporcionando reduções de despesas e assim aumentando a lucratividade. Objetivos específicos são: Entender melhor o agronegócio e qual sua participação na economia do país. Demonstrar quais os tributos que mais impactam no agronegócio e qual o mais viável para esta atividade.

Para realizar este trabalho e alcançar os objetivos aqui levantados será feito um estudo embasado em autores como Sartori, pesquisas através de leis, livros e consulta de relatórios. Aliado a esta pesquisa também será realizado o estudo de caso em forma de um questionário que será aplicado à fazenda Copacabana.

O trabalho aqui realizado além de servir como base para estudos posteriores, é uma forma pessoal de aprofundar os conhecimentos em relação aos diversos tipos de planejamento contábil, tributário, compreender os mais usados. Conhecer estes métodos a fim de saber qual o mais viável de acordo com cada tipo de produtor rural.

Para a comunidade e o meio social em geral, é importante demonstrar o quanto a carga de tributos impactam o preço final dos produtos que acabam sendo pagos pelos consumidores.

por Pedro Alvaro Oliveira
Marcos Luis Martins Silva

Um produtor rural que tem um bom planejamento, tende a ter custos previstos e menores, podendo então ter um preço final mais aceitável.

Para o meio acadêmico o curso de Ciências Contábeis explica que cabe ao profissional contábil dentre outras tarefas saber traçar um planejamento tributário eficiente e eficaz que atenda bem ao perfil do trabalhador. Para isso é imprescindível que o estudante de contabilidade tenha o conhecimento necessário de planejamentos. Assim, este artigo contribui como base de estudo para o tema aqui levantado, sabendo o estudante dominar este assunto será de grande utilidade em sua vida profissional.

O tema carga de tributos do agronegócio aqui levantado, torna-se uma fonte de estudos para todos os interessados, seja a comunidade acadêmica, empresas ou todo aquele que queira entender sobre os tributos dos agronegócios para assim saber como se aplica e o qual o mais viável.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico será apresentado o referencial teórico embasado em obras de diversos autores especialistas no tema aqui abordado onde falaremos da exploração da Atividade Rural bem como os principais tributos e os impactos causados por estes nesta atividade econômica.

2.1 – Agronegócio

Conforme Me. Rodolfo Alves Pena, o Agronegócio – é um termo usado para se referir ao contexto socioespacial da produção agrícola, incluindo todos os serviços, tecnologias e equipamentos direta ou indiretamente relacionados a ele. Portanto, esse setor econômico envolve uma série de atividades, incluindo a própria produção agrícola (cultivo de café, algodão, pecuária e outras safras), a demanda por fertilizantes, o desenvolvimento de máquinas agrícolas e a industrialização de produtos agrícolas. Campos (como petróleo, cigarros, café instantâneo) e desenvolvimento de tecnologia para simplificar todas essas atividades.

2.2 - Principais atividades rurais desenvolvidas no Brasil

De acordo com Leonardo Grandchamp as principais atividades rurais do Brasil, são o plantio de cana-de-açúcar, de pés de café, laranjas, plantio de soja, fumo e milho. Desenvolve-

João Pedro Celineo Oliveira
Marcos Luis Martins Silva

se a pecuária, a apicultura, suinocultura e outras culturas de animais. Também temos a extração e exploração de animais e vegetais, plantio de árvores para comercialização.

De acordo com as Leis 8.023/1990, art. 2º; Lei 9.250/1995, art. 17 e Lei 9.430/1996, art. 59, consideram-se atividades rurais, a pecuária, a agricultura, a exploração e a extração vegetal e mineral. A apicultura, a avicultura, cunicultura, a suinocultura, e piscicultura, dentre outras culturas de animais. A transformação de produtos extraídos da atividade rural, há não ser que sejam alterados de sua composição, feito pelo próprio agricultor ou criador, com os próprios equipamentos empregados nas atividades rurais, utilizando apenas matéria-prima produzida somente na área rural explorada, tais como pasteurização e o armazenamento de leite, de sucos, mel. Cultivo de florestas que se destinam ao consumo e a industrialização.

2.3 - A importância do Agronegócio para o PIB brasileiro

O PIB (Produto interno bruto) conforme o IBGE é a soma de bens e serviços produzidos por um país, estado ou cidade. Todos os países calculam o seu PIB. O PIB do Brasil em 2020 foi de R\$7,4 trilhões, no último trimestre o valor foi de R\$2.143,4 bi. O PIB calcula apenas bens e serviços finais para evitar que seja contado novamente. Por exemplo, se um país produzir R\$ 300,00 de pão, R\$100,00 de trigo e R\$200,00 de farinha, o seu PIB será de R\$300,00, pois o valor da farinha e do trigo já estão embutidos no pão.

2.4 - Tributos incidentes sobre a atividade rural

O ITR - Imposto Territorial Rural- Incide sobre toda propriedade de usufruto, imóvel rural ou de domínio útil, sempre no 1º dia de janeiro de cada ano, sendo pessoa física ou jurídica que se encaixa em tal condição. De acordo com a Constituição Federal prevê que o imposto não incide nas pequenas propriedades rurais (art. 153 §4º), cuja regulamentação é feita pela Lei nº 9.393/96 (art.2º).

As principais normas que disciplinam o ITR são a Constituição Federal (art. 153, VI e §4º, e art. 158, I), o CTN (art. 28 ao art. 31), as Leis nº 9.393/96 e nº 11.250/05, o Decreto nº 4.382/02, o Decreto-Lei nº 57/66 e, no plano da Receita Federal, as Instruções Normativas nº 256/02 e nº 1.877/19.

O ICMS - Imposto Circulação de Mercadoria e Serviços- De acordo com a Lei 6.374/89 é um tributo estadual que incide sobre diferentes tipos de produtos, desde um chiclete até uma geladeira. Ou seja, esse imposto é cobrado na forma indireta, seu valor é adicionado ao preço

João Pedro Alino Oliveira
Marcos Luiz Martins Silva

do produto comercializado ou de serviços prestados. Um imposto estadual sob administração estadual brasileiro, ou seja, somente os governos dos estados e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo.

O PIS - Programa de Integração Social do Trabalhador-PIS (Programa de Integração Social) de acordo com as Leis no 10.637/02 e nº10.833/03 é um programa em que as empresas privadas depositam uma doação mensal para fundos relacionados aos seus funcionários. Esse dinheiro será usado para pagar o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), seguro-desemprego e abono salarial.

A COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social- de acordo com as Leis no 10.637/02 e nº10.833/03 é um tributo que foi criado há 30 anos. Ele incide sobre as empresas em geral, sendo feito o cálculo a partir da receita bruta das instituições. O objetivo é custear a seguridade social brasileira, ou seja, tudo que foi arrecadado com esse tributo é empregado na saúde pública, previdência social e outros programas de assistência social. O PIS (Programa de Integração Social) é um programa em que as empresas privadas depositam todos os meses uma contribuição para um fundo ligado a seus funcionários. Esse dinheiro vai para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que paga benefícios como o seguro-desemprego e o abono salarial.

O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social- Órgão Público responsável por pagamentos de aposentadorias. O INSS cuida da execução de direitos de segurados do Regime Geral da Previdência Social. O objetivo da Previdência é garantir a renda sua ou de sua família em casos de doença, acidentes, prisão, morte, velhice, dentre outros. De acordo com a Lei nº 8.218, a Previdência, mediante a sua contribuição tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis em caso de velhice, tempo de trabalho, morte e etc.

O FUNRURAL - Fundo de Assistência do Trabalhador Rural – de acordo com as leis Lei 8212/1991- Art. 25º, Lei 8870/1994 - Art. 25º, Lei 13.606/2018 trata-se de ser um imposto de caráter previdenciário que incide sobre o valor bruto da comercialização de toda produção rural. Ele é semelhante ao INSS, incidido sobre os trabalhadores não rurais. Chegou a ser extinto em 2011, porém retornou no ano de 2018, quando o STF o tornou obrigatório e de destaque para a manutenção de trabalhos, programas e formação profissional no campo.

A CSLL - Contribuição Social sobre o lucro líquido- É um tributo federal, ele incide sobre todas pessoas jurídicas em nosso país. O governo utiliza os recursos obtidos para financiar a nossa Seguridade Social. De acordo com a Lei nº 7.689/1988 Art. 1º Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social.

João Pedro Alvim
MARCOS LUI MARTINS SILVA

O IRPF - Imposto de renda sobre pessoa física. De acordo com o Livro Perguntas e Respostas disponível no site da Receita Federal é um imposto federal que incide nos rendimentos de uma pessoa física, não é necessário apurar para quem não ultrapassa o limite de isenção. Existe um prazo para sua declaração. Atualmente este prazo é do 1º dia útil do mês de março e é encerrado às 23 horas e 59 minutos do último dia útil do mês de abril.

O IRPJ - Imposto de renda sobre a pessoa jurídica- É cobrado de todas as empresas com o CNPJ em ativo no nosso país. É calculado sobre o lucro auferido no ano calendário, nesse caso pode ser ele real, presumido ou arbitrado. Ou seja, incide sobre qualquer empresa que esteja gerando rendimentos no território nacional. O art. 153 da Constituição Federal determina que o governo pode instituir sobre “renda e proventos de qualquer natureza”, e também é regulamentado pelo Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018.

Conforme o Decreto 9.580/2018, as atividades rurais são tributadas com base nas mesmas regras aplicáveis às demais pessoas jurídicas, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, sujeitando-se ao adicional do imposto de renda, à alíquota de 10% (dez por cento).

A Apuração vem do resultado obtido da exploração rural. Mediante as escrituras do livro caixa, que contém as receitas, despesas e todos os valores usados na exploração. Conforme a Lei 9.250/1995, art. 18, O resultado da exploração da atividade rural será apurado mediante escrituração do livro caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

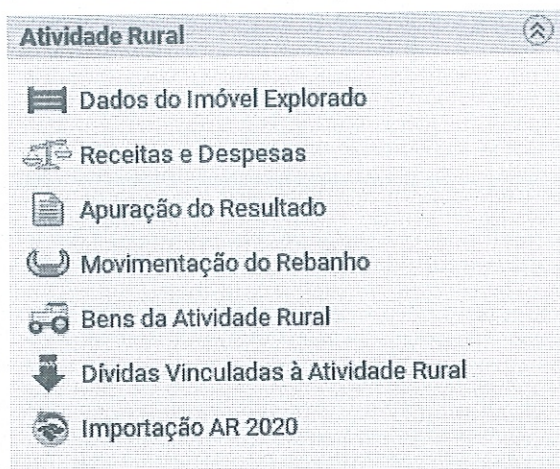
2.5 - Imposto de Renda pessoa física (atividade rural).

Todos os anos milhões de pessoas são obrigadas a declarar o seu imposto de renda. Incluindo produtores rurais. É de grande importância analisar os seus ganhos, por se tratar de um tributo calculado sobre o que o produtor rural ganha juntamente com seus patrimônios. Existem duas formas de declarar seu imposto de renda, declaração completa; é a melhor opção para os que possuem gastos com escolas, planos de saúde. E a declaração simples; é indicada para o produtor que tem poucas despesas, e que possui todos os comprovantes de suas despesas durante o ano, conforme a Lei nº 7.713.

No programa da declaração de ajuste anual do imposto de renda existe uma ficha específica para a atividade rural conforme figura 01 abaixo, onde é informado os dados do imóvel explorado.

por Pedro Alcino Oliveira
MARCOS LUI MARTINS SILVA

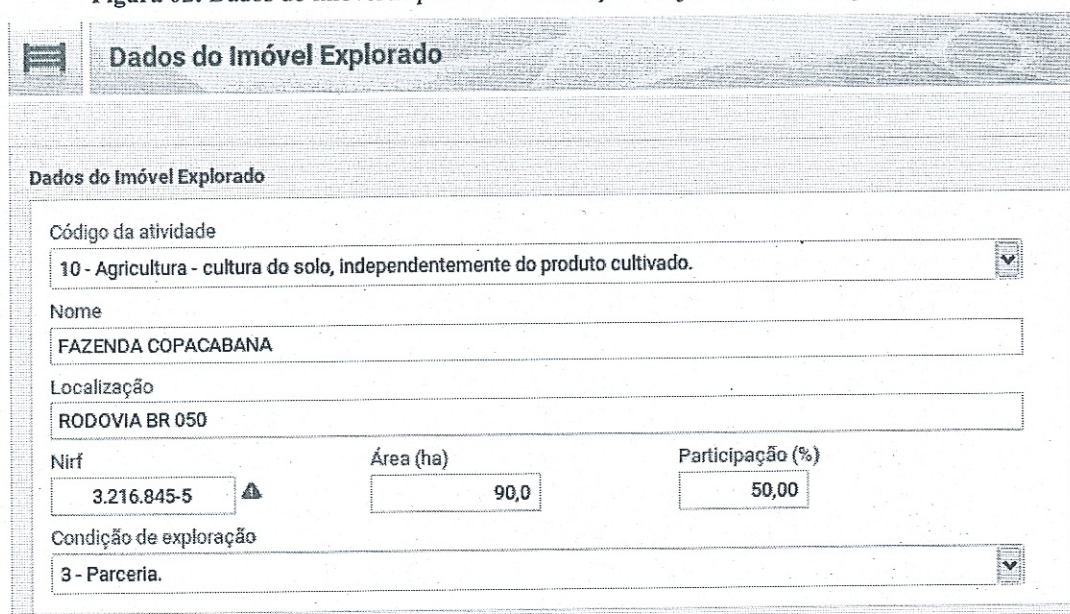
Figura 01: Ficha da Atividade Rural – Declaração de ajuste anual do imposto de renda



Fonte: Programa da declaração de ajuste anual do imposto de renda(2021).

Na ficha Dados do Imóvel Explorado conforme figura 02 abaixo é onde os dados do imóvel rural devem ser registrados.

Figura 02: Dados do Imóvel Explorado – Declaração de ajuste anual do imposto de renda



Fonte: Programa da declaração de ajuste anual do imposto de renda(2021).

Na figura 03 a seguir, apresenta-se, a movimentação do rebanho grama por exemplo a compra de gado ou a venda bem como também os nascidos ou mortos, também é informado aqui todos os bens da atividade rural, não se deve confundir os bens da atividade rural com os bens da pessoa física, por exemplo pode se declarar um carro de passeio na ficha de bens e

João Pedro Alvim Oliveira
Marcos Luiz Martins Silva

direitos da pessoa física porém um veículo que é utilizado especificamente para a atividade rural deve ser declarado na ficha de Bens da Atividade Rural, o mesmo caso se dá as dívidas vinculadas à atividade rural que não deve ser confundida com as dívidas da pessoa física.

Figura 03: Receitas e Despesas – Declaração de ajuste anual do imposto de renda.

Receitas e Despesas			
Brasil Exterior			
Mês	Receita bruta	Despesa de custeio e investimento	
JAN	50.000,00	10.000,00	
FEV	80.000,00	20.000,00	
MAR	60.000,00	30.000,00	
ABR	70.000,00	50.000,00	
MAI	30.000,00	40.000,00	
JUN	90.000,00	80.000,00	
JUL	70.000,00	70.000,00	
AGO	90.000,00	30.000,00	
SET	20.000,00	10.000,00	
OUT	10.000,00	80.000,00	
NOV	60.100,00	10.000,00	
DEZ	40.000,00	15.000,00	
Total	670.100,00	445.000,00	

Fonte: Programa da declaração de ajuste anual do imposto de renda(2021).

Na apuração do resultado conforme figura 04 abaixo o contribuinte ainda tem duas opções que é apuração do resultado tributável pelo limite de 20% sobre a receita bruta total ou pelo resultado.

Figura 04: Apuração do Resultado – Declaração de ajuste anual do imposto de renda.

Apuração do Resultado	
Informação do exercício anterior	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	90.000,00
Apuração do resultado tributável	
Receita bruta total	670.100,00
Despesa de custeio e investimento total	445.000,00
Resultado	225.100,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total	134.020,00
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	☐ Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total ☒ Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
Resultado tributável	225.100,00
Informação para o exercício seguinte	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	90.000,00

Fonte: Programa da declaração de ajuste anual do imposto de renda(2021).

João Pedro César Oliveira
 Marcos Luiz Martins Silva

Na apuração pelo limite de 20% sobre a receita bruta total o contribuinte terá como resultado tributável, ou seja, a base de cálculo, como sendo 20% da sua receita bruta total, porém não poderá considerar mais nenhuma despesa, mas se o contribuinte optar pelo resultado será considerado a sua receita bruta menos as suas despesas e uma vantagem desta opção é que o contribuinte poderá também aproveitar prejuízos acumulados como forma de desconto, conforme apresentado na figura 04.

O imposto de renda tem um impacto muito grande para o produtor rural logo que o mesmo pode ter que pagar até 27,5% dos seus rendimentos.

2.6 - ITR-Imposto territorial rural

O ITR-Imposto territorial rural, é um imposto federal, previsto na Constituição Federal. O ITR, tem como objetivo arrecadar, e também frear a manutenção de propriedades que não produzem mais. Atualmente a cobrança do ITR é normatizada pela Lei 9.393, que é regulada pelo Decreto nº 4.382 e pela Instrução Normativa SRF nº 256.

O fato gerador do ITR é a propriedade de domínio de seu dono ou posseiro. Localizado fora da zona urbana. Conforme o art. 1º da Lei 9.393/1996, é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

2.7 - Enquadramento pessoa física e pessoa jurídica na atividade rural.

Uma “empresa” rural pode ser enquadrada em diversas formas de tributação, sendo, lucro real, lucro presumido, arbitrado e simples. Para saber qual se enquadra é feito uma análise para ver qual a melhor forma tributária, para o produtor rural em pessoa física e jurídica desenvolver suas atividades da melhor forma possível. É possível reduzir o recolhimento de tributos, impostos e taxas com um bom planejamento. O produtor rural faz suas atividades em dois modos: físico e jurídico. O produtor em pessoa física, mesmo tendo sua atividade idêntica às atividades de uma pessoa jurídica, não pode ser considerado uma pessoa jurídica. O governo contempla os dois com diversos incentivos fiscais, dentre eles a compensação do prejuízo, quando o resultado do ano anterior for negativo.

De acordo com Anceles (2002, p.137) “O saldo do prejuízo acumulado da atividade rural, apurado a partir do ano calendário de 1987, constante da escrituração da pessoa física, poderá ser compensado com o resultado positivo apurado nos anos-calendário seguintes”.

João Pedro Alino Oliveira
Marcos Luis Martins Silva

O produtor rural em pessoa física pode optar pela tributação simples e parceria. Nesse caso será aplicado o percentual sobre toda sua receita financeira, ficando assim a desfavor da compensação de todos os prejuízos apurados no ano anterior. Pois ele ao optar pelos 20% não poderá ser ressarcido de todos seus prejuízos. De acordo com Marion (2009, p.183) "o produtor rural poderá optar pelo cálculo do resultado (lucro) da atividade simplesmente aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita bruta no ano-calendário".

2.8 - Métodos de precificação

Para o produtor ou empresário do agronegócio é imprescindível que se saiba precificar seus produtos o que não é fácil, é preciso adquirir produtos de boa qualidade conhecendo bons fornecedores de insumos e buscar os melhores canais de escoamento para a produção, assim a gestão do agronegócio precisa seguir estratégias de precificação de seus produtos, garantindo assim o sucesso dos negócios. Os autores Bertó e Beulke (2006), explicam que as prioridades financeiras, produtos, bens ou serviços justificam-se nas medidas que ajudam a manter ou aumentar o valor da empresa. Nos médios e longos prazos, esses aumentos devem ser decorrentes dos resultados positivos do produto. Ao estar atento ao mercado, o principal objetivo de um produto ou serviço é agregar valor ao consumidor, valor esse que está associado à vantagem competitiva, que deve se manifestar de diferentes formas: garantia, ajuda e serviço. Em outras palavras, o preço, sem dúvida, possui uma importante variável de vantagem competitiva.

Ao realizar a precificação da produção rural é necessário entender os custos diretos e indiretos, para tal se faz necessário que se considere tudo na ponta da caneta como custos com a mão de obra, equipamentos e máquinas agrícolas, ferramentas, insumos, energia, beneficiamento e armazenamento, ou seja tudo que envolve gastos na produção da atividade rural. A precificação pode ser observada de duas formas, uma é o preço para todos os demais clientes, ou seja, o preço fixo. E preços personalizáveis para clientes individuais ou grupos de clientes específicos. Tudo depende da quantidade, do lucro, da fidelidade do cliente e, claro, da análise de custos. Esse método de preço fixo é considerado tradicional e o cálculo de preços personalizados é feito de preços dinâmicos. No método tradicional, os preços são calculados aplicando-se as margens de lucro aos custos, gerando uma tabela para todos os clientes. A precificação dinâmica é baseada em métodos científicos, como a fidelidade do cliente. Segundo SARTORI (2004, p.102), o processo de precificação na função aberta de mercado possui um alto grau de complexidade.

João Pedro Alencar Oliveira
Marcos Luiz Martins Silva

Muitos produtores trabalham na venda direta ao consumidor **final**, seja em feiras ou entregas a domicilio, nesse caso é necessário considerar os custos **do transporte** e também possíveis perdas geralmente aplicados a produtos com ciclo de vida **curto** como por exemplo hortaliças, verduras ou frutas. O autor Sartori (2004 p. 102) explica **que devemos encarar a precificação** como um processo, que consiste em sistemas de **informação com diferentes níveis** de gestão e alta capacidade para atingir diferentes públicos-alvo.

O autor Wernke (2005) reconhece a importância do preço e reforçou um alto grau de foco em uma das principais estratégias de mercado: a precificação, e é **claro** deve ir além apenas da soma dos custos ou do lucro pretendido, é necessário saber estabelecer **um preço realmente rentável** e também vendável, ou seja, que tenha escoamento, é **importante** conhecer os preços praticados no mercado e assim chegar em um preço satisfatório **para o produtor e para o consumidor**.

2.9 - Formas de participação na atividade rural.

A Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, reconhece para posse ou uso temporário da terra, entre proprietário que detém a posse ou livre administração de um imóvel rural, e aquele que nela exerce qualquer atividade. Conforme a Lei nº 4.504, “**também disciplina todos os contratos** que dizem respeito ao uso ou posseiro temporário da terra”, como comodato, os contratos de sociedade agropecuárias, de posto, colheitas.”

O Arrendamento Mercantil, conforme a Lei nº 6.099 de 12 de setembro de 1974, o contrato agrário na qual a pessoa cede o uso e gozo do imóvel rural para a atividade de exploração agrícola mediante certa retribuição ou aluguel conforme **limites percentuais da lei**.

A Parceria rural é similar ao arrendamento mercantil, porém a remuneração, através dos riscos de caso fortuito, frutos, produtos e lucros havidos nas proporções que estipularem, observando a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, segundo o art. 4º, parceiro rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por **tempo determinado** ou não, o uso específico do imóvel rural, de porte ou partes do mesmo, incluindo ou não benfeitorias com o objetivo de ser exercido a atividade de exploração agrícola e pecuária.

O Condomínio é uma forma de propriedade com várias casas e pessoas, ou, sozinho, em que os condomínios, exercem a mesma fração de ideia sobre toda a **divisão**. Segundo o art. 1.358 - A do Código Civil Brasileiro. É a modalidade de condomínio em que a unidade autônoma corresponde a um lote. Este é definido na legislação como o terreno servido de

João Luiz Cláudio Oliveira
marcos luc. martins silva

infraestrutura básica, cujas as dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou a Lei municipal para a zona em que se oferece.

Os condomínios, parceiros na exploração rural, comprovada a situação documentada, pagarão o imposto do rendimento que couber a cada um. Segundo a Lei 8.023/90 art. 13, aponta que na hipótese de parceria rural, o disposto neste artigo aplica-se somente em relação aos rendimentos para cuja obtenção o parceiro houver assumido os riscos inerentes à exploração da atividade.

3 - Metodologia

3.1 - Pesquisa Teórica

Ao escrever este artigo visando alcançar os objetivos propostos anteriormente, foram analisadas obras de diversos autores especialistas na área. A ideia foi realizar uma pesquisa teórica buscando livros e artigos que tratam o tema aqui apresentado. Assim, embasado em autores especialistas como: SARTORI (2004), MARION (2009), que trata da importância dos tributos do agronegócio em relação à comunidade.

3.2 - Pesquisa Secundária

Também foi realizada uma busca em fontes secundárias como a Legislação vigente que abordam o assunto, documentos e websites que tratam o tema aqui apresentado. Foi feito um estudo sobre as normas no CFC - Conselho Federal de Contabilidade pelo site no endereço <https://cfc.org.br/>, bem como as leis que tratam o tema aqui abordado como o site do Planalto <http://www.planalto.gov.br> e do JusBrasil no endereço <http://www.jusbrasil.com.br>, tratando leis e artigos relacionados aos tributos na atividade rural.

3.3 - Estudo de Campo

Juntamente ao estudo bibliográfico foi realizado um estudo de caso em forma de um questionário estruturado onde foi respondido em entrevista realizada na Fazenda Copacabana na cidade de Campo Alegre de Goiás – GO no ano de 2020. O questionário foi aplicado à supervisora da fazenda com o intuito de responder as questões aqui apresentadas como: Orientar sobre a importância de implantar os planos de planejamento tributário na atividade rural e

*João Pedro Alvim Alvim
marcos luc marcos vitor*

apontar quais as principais obrigações que cada regime exige com base na legislação atual. Com as questões respondidas foi realizada uma análise geral das respostas e assim enriquecendo ainda mais este projeto.

4 - Estudo de caso

A seguir será apresentado o estudo de um questionário estruturado apresentado e respondido através de uma entrevista concedida pela supervisora da Fazenda Copacabana na cidade de Campo Alegre de Goiás no ano de 2020. Atendendo a política interna da Fazenda não será divulgado aqui o nome da colaboradora que participou da entrevista. As questões abordadas no questionário visam esclarecer dúvidas relacionadas à carga de tributos no agronegócio, reforçando o conteúdo apresentado neste projeto e respondendo às questões levantadas. Segue uma análise geral das respostas obtidas.

4.1 - Identificação da empresa

A análise a seguir aborda as questões respondidas em entrevista à supervisora da Fazenda Copacabana no interior de Campo Alegre de Goiás – GO onde há uma grande concentração de atividades rurais, referente ao ano de 2020. O nome é fictício atendendo as políticas internas da mesma que no ato prefere não se identificar.

4.2 - Análise dos dados

Iniciando nossa entrevista na Fazenda Copacabana foi questionado qual era o tamanho de suas terras, em resposta o entrevistado explicou que o tamanho de suas terras era de cerca de 900 mil metros quadrados e que essa área em hectares seria em torno de 90 hectares.

Logo então foi questionado quais produtos eram cultivados em suas terras, respondendo essa questão ela disse que apenas faz o cultivo de soja, devido a rentabilidade que ela proporciona e também devido ao grande aumento da demanda de soja que houve nos últimos anos.

Respondendo à questão que além do plantio de soja existe outro tipo de atividade econômica associada à fazenda, ela nos explicou que não há outra atividade econômica na fazenda, pois as terras são de uso exclusivo e específico para o cultivo de soja.

Foi perguntado em seguida qual era a produtividade da Fazenda Copacabana, assim a mesma nos respondeu que, por ano chegam a produzir cerca de 290 a 300 toneladas, e que

João Pedro Alves Oliveira
Marcos Luis Martins Silva

também a soja tem um período de plantio de outubro até o começo de dezembro, porém através de análises próprias perceberam que havia melhor produção quando houve um plantio de outubro até novembro.

A próxima pergunta feita foi quais as tecnologias e maquinários usados na Fazenda Copacabana, e assim respondendo disse que usam apenas maquinários de alta qualidade, como plantadeiras, colheitadeiras, tratores e que esses maquinários estariam avaliados em quase R\$7.000.000,00, pois são de última geração.

Seguindo a entrevista foi questionado se as alterações climáticas estariam afetando a sua lavoura e como estariam afetando, o responsável pela fazenda nos respondeu que nos últimos anos houveram grandes danos, devido ao aumento da temperatura e também a grande modificação do período de chuva.

Logo então foi questionado se a fazenda teria alguma técnica de cultivo baseada em sustentabilidade, respondendo a essa questão o entrevistado nos disse que, utiliza a energia solar como método de energia para manter toda a sua rede elétrica ativa, disse que, usa a técnica de gotejamento subterrâneo, que visa evitar o grande desperdício de água, assim trazendo somente a quantidade de água necessária.

Foi feita uma pergunta importante a entrevistada em relação aos impostos da propriedade rural, se variam de valor conforme o grau de uso e tamanho das terras, a fazenda disse que sim, que a prova seria o (ITR) Imposto territorial rural, que é um tributo federal cobrado anualmente, disse que o seu valor varia de acordo com o tamanho de sua propriedade, varia conforme o seu uso e também o valor da terra nua.

Foi perguntado logo em seguida, quais eram os tributos a serem pagos, ela nos disse que, contribuem com ITR, ICMS, PIS, COFINS, FUNRURAL, FGTS, CSLL e IRPJ.

A próxima pergunta feita foi se existiria algum incentivo financeiro por parte do governo que privilegie os agricultores, ela nos respondeu que apesar de não usar nenhum incentivo do governo existem sim programas de incentivo do governo como o (PRONAF) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Respondendo à questão, quem seria o comprador de sua produção, foi respondido que, seriam indústrias, empresas de insumos, cerealistas, exemplo dessas empresas seriam Cocari e Nutrisoya, elas que ficam responsáveis pelo recebimento da soja em suas unidades e assim fazendo todo o processo necessário de secagem e armazenamento.

Foi questionado se os bancos locais ofereciam vantagens aos agricultores, ela nos afirmou que sim, oferecem um plano de créditos rurais, que na verdade seria um financiamento que é usado para melhorias, custos e expansões.

João Pedro Alvim Alvim
Márcio Luiz Martins Silva

Foi feita uma pergunta à entrevistada com relação a maior dificuldade enfrentada pelos agricultores locais, o mesmo nos respondeu que, a grande incidência de pragas e doenças, fora o grande aumento em relação aos custos de produtividade e que outro fator que estaria sendo prejudicial seria a falta de previsibilidade do tempo, pois a cada ano que se passa o período chuvoso fica menor.

Para finalizar a nossa entrevista, foi feita uma pergunta importante à responsável pela Fazenda Copacabana em relação a sua opinião sobre o sistema tributário do Brasil a este setor, segundo ele a falta de modernização e padronização, pois é um sistema que seria pré-histórico e injusto, disse nos, que o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo e que isso seria bastante injusto pelos precários serviços prestados, e pior ainda com o seu sistema tributário que possui cerca de 90 tributos em todo nosso país.

5 - Considerações finais

Buscando esclarecer a carga de tributos do agronegócio, vimos neste trabalho o quão valioso e importante é para a Fazenda, é imprescindível que se tenha um bom planejamento tributário.

Buscamos um estudo bibliográfico embasado em outros especialistas no tema aqui apresentado e também foi feito uma pesquisa na legislação pertinente ao assunto e concluímos a necessidade de se ter um planejamento tributário eficaz, para que não seja feito nada sem conhecimento.

Neste artigo apresentamos todos os impostos cobrados, como ITR - Imposto Territorial Rural, ICMS - Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços, PIS - Programa de Integração Social aos trabalhadores, dentre outros. Demonstramos seus conceitos, vantagens e desvantagens.

Aliado a este estudo bibliográfico e com o objetivo de responder às questões aqui levantadas foi realizado um estudo de campo em forma de um questionário aplicado através de uma entrevista concedida pela supervisora da Fazenda Copacabana em Campo Alegre de Goiás - GO, que nos esclareceu as dúvidas pertinentes e demonstrou como ela lida com os tributos.

Podemos então concluir neste trabalho que não existe uma melhor tributação ou melhor sistema tributário para os produtores rurais brasileiros. Tivemos por objetivo descobrir qual seria a melhor tributação ou melhor sistema tributário, analisamos o sistema tributário e sua composição de arrecadações, e descobrimos que no nosso país todos temos a mesma tributação o que a faz torná-la mais pesada para aqueles que têm menos. O sistema tributário do Brasil

João Pedro Alino Alencar
marcos luis martins silva

chama atenção devido a sua quantidade de tributos, taxas e contribuições além de toda burocracia, percebe-se que a população precisa do retorno correto dos valores arrecadados, precisamos de transparência e passar a confiança necessária ao povo.

Finalizando entendemos que o tema aqui levantado é de suma importância para a comunidade geral e acadêmica sendo mais uma fonte a esclarecer diversas dúvidas aqui abordadas e servir como base de estudos para projetos futuros e deixamos uma sugestão para uma nova pesquisa a fim de dar continuidade ao estudo, para que verifiquem o retorno arrecadado dos impostos do nosso país, a fim de analisar se os tributos arrecadados estão sendo devolvidos de forma correta.

6 - Referências Bibliográficas

ANCELES, Pedro Einstein dos Santos. **Manual de Tributos da Atividade Rural**. 2.ed. São Paulo, Atlas 2002.

BERTÓ, Dalvio José; BEULKE, Rolando. **Gestão de custos**. São Paulo: Saraiva, 2006.

GRANDCHAMP, Leonardo. **10 principais produtos agrícolas do Brasil**. Dia rural. Publicado em 11 ago. 2021. Disponível em <<https://controle.diarural.com.br/veja-quais-sao-os-10-principais-produtos-agricolas-do-brasil/>>. Acesso em 17 nov. 2021.

IBGE. **Produto Interno Bruto - PIB**. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em 17 nov. 2021.

JUSBRASIL, **Lei 8.023/1990, art. 2º**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11650201/artigo-2-da-lei-n-8023-de-12-de-abril-de-1990>>. Acesso em: 02 set. 2021.

JUSBRASIL, **Lei 9.250/1995, art. 17**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11343446/artigo-17-da-lei-n-9250-de-26-de-dezembro-de-1995#:~:text=18.,valores%20que%20integram%20a%20atividade>>. Acesso em: 05 set. 2021

JUSBRASIL, **Lei 9.250/1995, art. 18**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11343416/artigo-18-da-lei-n-9250-de-26-de-dezembro-de-1995#:~:text=18.,valores%20que%20integram%20a%20atividade>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

JUSBRASIL, **Lei 9.430/1996, art. 59**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+59+da+Lei+9430%2F96>>. Acesso em: 08 out. 2021.

JUSBRASIL, **Lei nº 9.393/96 (art.2º)**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+2+da+Lei+9393%2F96>>. Acesso em: 10 out. 2021.

*Prof. Pedro Cláudio Oliveira
marcos luc martins silva*

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade Rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda-pessoa jurídica**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PENA, Me. Rodolfo Alves. **O que é Agronegócio?** Brasil Escola. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-agronegocio.htm>>. Acesso em 17 nov. 2021.

PLANALTO, Lei nº 4.504. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm>. Acesso em: 01 nov. 2021.

PLANALTO, Lei nº 7.689/1988 Art. 1º. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm#:~:text=LEI%20No%207.689%2C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201988&text=a%20seguinte%20Lei%3A-Art.,para%20o%20imposto%20de%20renda.>. Acesso em: 02 set. 2021.

PLANALTO, Lei nº 8.218. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18218.htm>. Acesso em: 05 out. 2021.

PLANALTO, Lei nº 11.250/05. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111250.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.

SARTORI, Eloi. **Gestão de preços: estratégia e flexibilização de preços, fidelização de clientes e aumento de rentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

WERNKE, Rodney. **Análise de custos e preços de venda: ênfase em aplicação em casos nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2005.

João Pedro Alves Oliveira
marcos luis marins silva